

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 372, DE 2007 (MENSAGEM Nº 426, DE 2007, DO PODER EXECUTIVO)**

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o “Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande”, celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado PEDRO NOVAES

#### **I - RELATÓRIO**

A Mensagem nº 426, do Presidente da República, encaminha o texto do Acordo em epígrafe, por troca de Notas, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores.

Segundo o Convênio de 1987, a utilização do Depósito Franco está reservada aos produtos que serão transportados por via férrea. Com base no interesse paraguaio em utilizar as instalações do Porto de Rio Grande para a exportação de cereais a granel procedentes daquele país, o Governo paraguaio solicitou a extensão da possibilidade de utilização do Depósito Franco também para os produtos transportados por via rodoviária. A celebração de Acordo demonstraria a sensibilidade do Governo brasileiro em

relação aos pleitos paraguaios, bem como sua intenção de estreitar ainda mais os laços que unem os dois países. Por outro lado, as facilidades do referido Porto possibilitariam também a importação de cereais a granel destinados ao Paraguai.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 426, de 2007. Lembra o Relator que, já por ocasião das discussões e da aprovação do instrumento anterior, ressaltava-se o sentido de cooperação e profundo entendimento entre os dois países. Acentuava-se também a importância econômica, para nossos vizinhos, da abertura de portos marítimos brasileiros.

O Relator ainda frisou a dependência do transporte rodoviário de cargas em nosso Continente, sem prejuízo da expansão e melhoria de nossas vias férreas.

Cabe a esta Comissão o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual deve ser apreciada à luz do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Neste sentido, dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96:

*“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição adequada ou não.”*

Analisando a matéria constante do projeto em exame, verificamos que a mesma não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, na medida em que apenas possibilita que facilidades do Depósito Franco, já existentes no porto de Rio Grande, sejam utilizadas também para cargas transportadas via rodoviária.

Por outro lado, o texto do projeto de Decreto Legislativo estabelece, no parágrafo único do art. 1º, que “Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

Quanto à conveniência e oportunidade, entendemos que o Acordo é reciprocamente vantajoso, tanto do ponto de vista econômico como diplomático. As instalações do porto de Rio Grande estão em condições de atender às novas necessidades, e o aproveitamento das cargas via rodoviária permitirá melhor utilização daquele potencial, além de mais compatível com a matriz de transportes existente em nossa Região.

Diante do exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2007, e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado PEDRO NOVAES  
Relator